



3.2 O CREDENCIADO CONTRATADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante na Rubrica de serviço, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

4.1 O CREDENCIADO CONTRATADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, em qualquer unidade de saúde vinculadas à Secretaria, devendo atender os pacientes próprios do Município de Igarapé Miri ou onde for designado, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 O CREDENCIADO CONTRATADO atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

4.3 O CREDENCIADO CONTRATADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

4.4 O CREDENCIADO CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

4.5 O CREDENCIADO CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

4.6 O CREDENCIADO CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

4.7 O CREDENCIADO CONTRATADO durante a vigência do presente Termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 004/2023-CPL/SEMSA-CP.

4.8 A celebração deste termo, não garante a emissão de ordem de serviço, o que será emitido de acordo com a oportunidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

4.9 Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo, por qualquer motivo, não acarreta ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que se beneficie previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **27/03/2025**, podendo ser realizado termo aditivo de prazo ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública e economicidade.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os valores resultantes da execução realizada, serão postos à disposição do CREDENCIADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia



útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

6.1.1 vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo do contrato.

6.2 Nos casos de execução de atividade extra ou plantões necessários, devidamente autorizados, será expedido ordem de serviço pela Secretaria de Saúde, termo aditivo de acréscimo nas condições e limites previstos na Lei 8.666/93.

6.3 Só fará jus ao pagamento o contratado que executar os serviços em conformidade com a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

7.1 A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

7.2 O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.3 O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

7.3.1 A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

8.1 O CREDENCIADO CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula terceira deste.

8.2 Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO CONTRATADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

8.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O contratado deixará de receber o vencimento e vantagens do dia em que não comparecer ao serviço, salvo motivo de doença comprovada ou falta abonada.

8.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO CONTRATADO deverá:

8.4.1 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

8.4.2 Observar as normas legais e regulamentares;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.4.3 Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- 8.4.4 Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- 8.4.5 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- 8.4.6 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 8.4.7 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- 8.4.8 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- 8.4.9 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO CONTRATADO ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- 8.4.10 Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 8.4.11 Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- 8.4.12 Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- 8.4.13 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- 8.4.14 Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 8.4.15 Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- 8.4.16 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- 8.4.17 Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- 8.4.18 Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- 8.4.19 Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 8.4.20 Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.
- 8.5 O CREDENCIADO CONTRATADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde

que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO CONTRATADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

8.6 O CREDENCIADO CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

8.7 O CREDENCIADO CONTRATADO ficará obrigado a registrar a frequência de suas atividades conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outra solicitante, com registro digital ou eletrônico ou manuais nos locais de trabalho. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente durante o período de 12 (doze) meses, sem causa justificada, sendo este motivo para a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA- DOS TRIBUTOS

9.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

10.2 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio e publicação dos atos resultantes deste.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

10.4 - Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações ou demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes (rescisão consensual), após um aviso premonitório de notificação de rescisão, sendo garantidos os valores faturados e a receber até a assinatura do termo;
- II) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO CONTRATADO:
 - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

- c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo.
- d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f) Por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada devidamente comprovada, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de 12 (doze) meses, contados a assinatura do contrato, detidos ao prazo vigente do contrato.

11.2 Havendo rescisão do Termo, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO CONTRATADO, este se obriga a comunicar ofato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO
- 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 10.301.0006.2.106 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES FINANCIADAS PAB
- 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO
- 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.302.0006.2.115 – GESTÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO
- 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 10.304.0006.2.119 – GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO
- 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 10.301.0006.2.108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO
- 15.15 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 10.301.0006.2.110 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
- 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO
- 15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2.103 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ORGÃO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SUBFUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA:
0006- SAÚDE

ATIVIDADE: 2103- MANUTENÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM,
FONTE DE RECURSOS: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR

ELEMENTO: 31901100-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidor RAIMUNDO OLIVEIRA PANTOJA, nomeado pela port. nº 302/2022/GAB/PMI, para atuar como Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

14.1 Qualquer problema judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 004/2023-CPL/SEMSA-CP e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

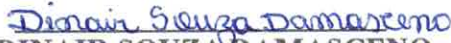
15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:

16.1 É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas.


Igarapé Miri -PA, 27 de março de 2024.
AILTON PIXUNA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.373.369/0001-66
CONTRATANTE


DINAIR SOUZA DAMASCENO
CPF: 353.531.202-72
CONTRATADA

Testemunhas:

